CALENDÁRIO DO HORÁRIO BÁSICO DO COMÉRCIO SERTÃOZINHO - JANEIRO/24 À MARÇO/25







JANEIRO 2024 FEVEREIRO 2024 FECHADO FECHADO 9 às 13h 9 às 13h 10 9 às 18h 11 9 às 18h 9 às 17h 9 às 17h 18 14 15 16 18 19 20 9 às 22h 9 às 22h 28 29 30 31 12 às 18h 12 às 18h **MARCO 2024 ABRIL 2024** FECHADO FECHADO 9 às 13h 9 às 13h 8 10 11 12 9 às 18h 9 às 18h 18 19 20 9 às 17h 9 às 17h 9 às 22h 9 às 22h 24 12 às 18h 12 às 18h 29 - Paixão de Cristo 20 - Outono 31 - Páscoa 21 - Tiradentes MAIO 2024 JUNHO 2024 FECHADO FECHADO 9 às 13h 9 às 13h 10 14 9 às 18h 10 9 às 18h 9 às 17h 19 20 21 22 23 24 16 17 18 19 20 21 9 às 17h 9 às 22h 9 às 22h 12 às 18h 30 12 às 18h 01 - Dia do Trabalho 12 - Dia das Mães 30- Corpus Christi 12 - Dia dos Namorados 20 - Inverno AGOSTO 2024 **JULHO 2024** FECHADO FECHADO 9 às 13h 9 às 13h 12 10 14 16 17 18 19 9 às 18h 12 13 14 9 às 18h 9 às 17h 9 às 17h 23 24 18 19 20 9 às 22h 9 às 22h 12 às 18h 12 às 18h SETEMBRO 2024 **OUTUBRO 2024** FECHADO FECHADO 10 11 12 9 às 13h 10 9 às 13h 13 11 16 9 às 18h 9 às 18h 23 9 às 17h 24 9 às 17h 30 9 às 22h 9 às 22h 28 31 12 às 18h 12 às 18h 07 - Independência DIA 12 - N. S. Aparecida Dia das Crianças **NOVEMBRO 2024 DEZEMBRO 2024** D FECHADO FECHADO 9 às 13h 9 às 13h 10 11 12 13 14 9 às 18h 9 às 18h 22 9 às 17h 9 às 17h 17 18 19 21 23 27 9 às 22h 9 às 22h 31 25 26 28 30 12 às 18h 12 às 18h 02 - Finados 15 - República 05 - Aniversário Sertãozinho 21 - Verão 30 - Black Fridey JANEIRO 2025 FEVEREIRO 2025 FECHADO FECHADO 9 às 13h 9 às 13h 10 14 16 9 às 18h 10 13 14 9 às 18h 9 às 17h 9 às 17h 24 19 20 21 22 23 16 17 18 20 21 26 28 9 às 22h 9 às 22h 12 às 18h 12 às 18h **MARÇO 2025** FECHADO 9 às 13h 9 às 18h 9 às 17h 10 11 13 14 18 19 16 17 20 21

9 às 22h

12 às 18h

25

30

31

26

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho

28

SÁBADOS

EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

SOMENTE PARA EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADECOM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1(um) sábado no mês, conforme assinalado neste calendário, não necessitando de qualquer formalização de acordos e desde que cumpridas as seguintes condições

- **a)** Vale-refeição de **R\$ 36,20** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 15:00h.
- **b)** Vale-refeição de **R\$ 17,80** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 14:00h podendo se estender até às 15:00h.
- **c)** Não obrigatoriedade do vale-refeição quando o período trabalhado for interrompido antes de ou até às 14:00h.
- d) As horas excedentes a 44 horas semanais serão remuneradas como extras, ou compensada através de Banco de Horas, desde que a empresa o tenha implantado atendendo à Cláusula 40ª nominada "BANCO DE HORAS COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO", dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.
- e) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas.
- **f**) Os valores citados em reais são válidos até a celebração de nova convenção coletiva de trabalho, prevista para 1°/9/2024.

FERIADOS

Ocorrendo abertura em feriados, permitida conforme este calendário, somente para as empresas que estejam em plena conformidade com a convenção coletiva de trabalho, os funcionários terão direito às seguintes bonificações:

A – Empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - Pagamento mínimo de **R\$ 54,30** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de mais de 4 (quatro) horas.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 41,90** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de até 4 (quatro) horas.

B - Empresas com até 10 empregados:

- I Pagamento mínimo de **R\$ 38,30** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de mais de 4 (quatro horas).
- II Pagamento mínimo de **R\$ 27,20** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de até 4 (quatro) horas.
- c) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, ou, em substituição a este pagamento, concessão de 01 (um) dia de descanso compensatório, a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado.

<u>Observação:</u> abertura da empresa comercial aos feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário, no dia 30 de outubro, será concedido ao comerciário que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2023, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- **b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias
- **Parágrafo 1º** Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.